



NOTA DE DESAGRAVO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo em Sessão Plena, realizada no dia 31/07/2018, aprovou a emissão de NOTA DE DESAGRAVO em favor do médico CARLOS MAGNO DIAS FERREIRA – CRM-ES 12435.

EDITAL DE DESAGRAVO PÚBLICO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268/57 e seu Decreto Regulamentador n.º 44.045/58, com fulcro no Capítulo II, item VII, Direitos dos Médicos, do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/09) e Resolução CFM 1899/2009, e conforme o decidido, por unanimidade, em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 31 de julho de 2018, **VEM CONCEDER “DESAGRAVO PÚBLICO”** ao médico **Dr. CARLOS MAGNO DIAS FERREIRA – CRM-ES 12435** em face da **Sra. MARGARETH TESSINARI**.

O médico em referência foi ofendido no exercício da profissão durante postagem em rede social realizada pela Sra. Margareth Tessinari, se queixando da qualidade do atendimento do Dr. Carlos Magno Dias Ferreira no Hospital Padre Máximo. Em audiência, a Sra. Margareth afirmou que agiu movida pelo fator emocional, já que a paciente do referido atendimento era sua parente, idosa, e com quadro de dor causado por doença crônica agudizada, e que usou a mídia social sem perceber o alcance que tal poderia ter. Afirmou que só conhecia o médico de vista e que nunca foi atendida pessoalmente por ele, que não tinha noção de que a postagem pudesse trazer algum prejuízo ao Dr. Carlos Magno, mas que quando percebeu o conflito de informações, retirou a postagem. Diante do exposto, o médico Carlos Magno Dias Ferreira, sentindo-se ofendido no exercício da profissão, solicitou a Nota de Desagravo junto a este CRM-ES, que após diligências, constatou sua inocência em relação aos fatos, conforme conclusão do relatório emitido pela Sra. Conselheira Dra. Regina Célia Tonini: *“Pelo exposto, somos de parecer pelo deferimento do pedido de Desagravo, já que o Dr. Carlos Magno Dias Ferreira agiu em conformidade com os ditames éticos da Medicina, sendo ofendido em seu exercício profissional em razão da postagem em rede social realizada pela Sra. Margareth Tessinari.”*

Destaque-se:

Código de Ética Médica, Capítulo II, Direito dos Médicos:

VII – Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.

IX – Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames da sua consciência.


Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA
Presidente do CRM-ES